



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 036/2010

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade RG n.º M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e a Sra. **RITA ANA DA SILVA LIMA**, situada na Rua Castro Figueiredo, nº 607 – Apto. 102 - Bairro Lundcécia, CEP nº 33.400-000, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, titular da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.464.698 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 279.411.756-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Carta Convite nº 003/2010**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **047/2010**, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE OPERAÇÕES, PRODUTOS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE TRABALHO QUE APÓIEM O CORPO TÉCNICO E GERENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LAGOA SANTA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGENDA DE COMPROMISSO 2010., conforme Termo de Referência do Convite (Anexo I) e condições estabelecidas no edital e a seguir.
- 1.2. Cumprirá a **CONTRATADA** o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ASSINATURA DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E EXECUÇÃO

- 2.1. - A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Carta Convite para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 2.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
- 2.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 2.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.5 - As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

2.6 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto deste convite em, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.7 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal Saúde e Vigilância Sanitária observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8 - O fornecedor deverá executar o serviço de forma **Parcelada**, no prazo máximo de 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas até o fim do contrato, sendo no mínimo 64 (sessenta e quatro) horas mensais, de forma presencial, conforme cronograma constante no Anexo I, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, ou em outro local de acordo com a necessidade. O serviço licitado deverá ser entregue de acordo com a especificação contida nesta Carta Convite.

2.9 - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10 O presente Contrato de Prestação de Serviço terá a sua vigência de **27/07/2010** à **31/12/2010**, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 16.128,00 (dezesseis mil, cento e vinte e oito reais), que serão pagos à **CONTRATADA** em parcelas mensais, conforme relatório mensal a ser apresentado pela **CONTRATADA** e após a comprovação de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no Convite e seu anexo I.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** até 10 (dez) dias, após apresentação nota fiscal avulsa e apresentação do relatório de trabalho, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo dividido o valor total do contrato em parcelas mensais e de igual valor.

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
255	02.07.02.10.122.0019.2100-3.3.90.36.00

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** até 10 (dez) dias, após apresentação nota fiscal avulsa e apresentação do relatório de trabalho, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo dividido o valor total do contrato em parcelas mensais conforme relatório mensal de atividades apresentada pela **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratada:

5.1.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a transporte, alimentação, estadias e demais encargos.

5.1.2 - Qualquer despesa não prevista neste contrato ocorrerá por conta da **CONTRATADA**;

5.1.3 - Encaminhar, juntamente com a nota fiscal avulsa, relatório mensal de desenvolvimentos de Trabalhos, conforme cronograma de atividades proposto pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, constante no Anexo I do Convite.

5.1.4 - Cumprir os prazos proposto pelo cronograma de atividade, constante no Anexo I do Convite.

5.1.5 - Apresentar, sempre que solicitado, evolução dos trabalhos prestados.

5.1.6 - Cumprir 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas até o fim do contrato, sendo no mínimo 64 horas /mensais, de forma presencial, conforme cronograma propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no **Anexo I - Termo de Referência** do Convite ou em outro local de acordo com a necessidade.

5.1.7 - Prestar informação técnica, sempre que solicitado, condizentes com as áreas propostas de trabalho.

5.1.8 - Apresentar relatório de atividades realizadas, sempre no primeiro dia útil do mês, para avaliação e aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

5.1.9 - Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no Convite, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.1.10 - Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

5.1.11 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, utilizando materiais adequados e correspondentes às especificações contidas neste contrato;

5.1.12 - Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato;

5.1.13 - Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados no desempenho dos serviços;

5.1.14 - Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

5.1.15 - Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o estipulado no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratante:

6.1.1 - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;

6.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação, no prazo máximo de 10 dias após a apresentação do relatório de trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

6.1.3 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados e disponibilizá-los aos profissionais.

6.1.4 - Disponibilizar a participação dos técnicos no grupo matricial de trabalho para a participação das reuniões, planejamento, oficinas e discussão dentro da agenda presencial.

6.1.5 - Disponibilizar a consultoria as informações necessárias, bem como as condições para o desenvolvimento de seu trabalho, de conformidade com o plano de consultoria acertado com o gestor.

6.1.6 - Designar um responsável pelo acompanhamento dos grupos de trabalho e ser o contato com a consultoria para a definição de agenda, programação, entre outras atividades.

6.1.7 - Organizar e mobilizar o grupo matricial de trabalho para o desenvolvimento de atividades específica.

6.1.8 - Acompanhar e avaliar com a consultoria o andamento do processo.

6.1.9 - Fornecer todas as ferramentas necessárias ( sala de Trabalho com materiais de escritório, transporte para o acompanhamento das unidades de Saúde) para o cumprimento do cronograma proposto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, fiscalização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 - Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

8.2 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, deste Decreto;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste artigo, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do

*foto*

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

**CONTRATANTE**, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

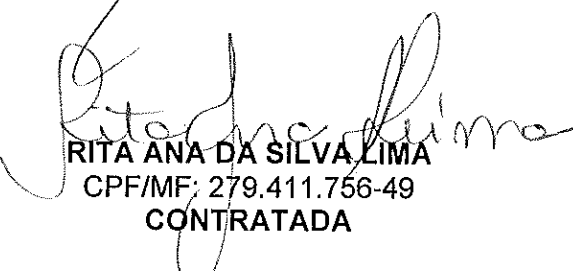
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

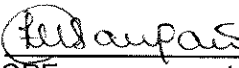
Lagoa Santa, 27 de julho de 2010.

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
CONTRATANTE

  
**RITA ANA DA SILVA LIMA**  
CPF/MF: 279.411.756-49  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 0290 13696 26

  
CPF: 065.932.476.64